



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

GOIÂNIA-GO, 2025

Sumário

PARTE I-ESTATUTO	5
PARTE II - REGIMENTO GERAL	22

ESTATUTO

O Estatuto do Centro Universitário Sul-Americana estabelece os princípios, finalidades, estrutura organizacional, administrativa e acadêmica da Instituição, bem como as diretrizes gerais que orientam seu funcionamento, em conformidade com a legislação vigente da educação superior brasileira.

O presente documento atende às disposições do Decreto nº 11.029, de 1º de abril de 2022, e da Portaria MEC nº 1.081, de 27 de novembro de 2024, que regulamentam o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários, observando ainda as normas complementares do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O Estatuto do Centro Universitário Sul-Americana é apresentado na PARTE I deste documento e constitui o instrumento jurídico fundamental que rege a organização, a missão institucional, os princípios, os objetivos e o regime de funcionamento da Instituição.

REGIMENTO GERAL

O **Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana** disciplina a organização, o funcionamento e a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, definindo as competências dos seus órgãos colegiados e executivos, bem como as relações entre os diferentes segmentos da comunidade universitária.

Este documento complementa o Estatuto, detalhando os procedimentos operacionais e os mecanismos de gestão institucional, observando os princípios da legalidade, transparência, participação e qualidade acadêmica.

O **Regimento Geral** é elaborado em conformidade com o **Decreto nº 11.029, de 1º de abril de 2022**, e com a **Portaria MEC nº 1.081, de 27 de novembro de 2024**, que regulamentam os processos de credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, além das normas do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**.

O **Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana** é apresentado na **PARTE II** deste documento, constituindo o instrumento normativo que operacionaliza a aplicação dos princípios e diretrizes fixados no Estatuto.

O Regimento Geral do Centro Universitário Sul-americana é apresentado na **PARTE II** deste documento.

PARTE I-ESTATUTO

TÍTULO I

Do Centro Universitário, dos seus Objetivos e do seu Relacionamento com a Entidade Mantenedora

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e de sua Natureza Jurídica

Art. 1. O Centro Universitário Sul-americana com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., pessoa jurídica

de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ 03.798.621/0001-33, CEP 74850370, Bairro Jardim da Luz, BR 153, Km 502, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, cujo contrato social foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201678503, em 09 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Centro Universitário, doravante denominado somente Centro Universitário Sul-Americana, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação trabalhista afeta à Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação do ensino superior, no que for aplicável à condição de Instituição de Ensino Privado, pelo contrato de prestação de serviços educacionais e, no que couber, pelo Contrato Social da entidade Mantenedora.

Art. 2. O Centro Universitário Sul-Americana rege-se por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Regimento Geral, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da Missão, dos Princípios e dos Objetivos Institucionais

Seção I

Da Missão

Art. 3. O Centro Universitário Sul-Americana tem por missão o fortalecimento da sociedade, o desenvolvimento da ciência, a valorização da cultura e a formação de cidadãos críticos e humanizados, comprometidos com o desenvolvimento social, ético e sustentável.

Seção II

Dos Princípios Institucionais

Art. 4. São princípios do Centro Universitário Sul-Americana:

I - a liberdade de ensino;

II - a autonomia dos colegiados;

III - a pluralidade de metodologias de aprendizagem;

IV - a formação humanizada;

- V - a valorização do meio ambiente;
- VI - o desenvolvimento da sociedade;
- VII - o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - a autonomia pedagógica;
- IX - a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- X - a dignidade da pessoa humana;
- XI - a solidariedade;
- XII - o respeito às minorias e aos direitos humanos;
- XIII - o fortalecimento da educação em todos os níveis;
- XIV - o respeito à pátria e a cidadania;
- XV - a certeza de que a educação pode mudar o indivíduo e o ambiente onde vive; e
- XVI - a gestão democrática da Instituição.

Seção III

Dos Objetivos Institucionais

Art. 5. São objetivos fundamentais do Centro Universitário Sul-Americana:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

IX - estimular a solidariedade e o respeito às minorias;

X - ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o fito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;

XI - proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mercado de trabalho;

XII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer relações de parceria;

XIII - promover a autoavaliação como ferramenta de melhoria da prestação dos serviços a sociedade.

Parágrafo Único - Para o cabal desempenho de suas funções, o Centro Universitário Sul-Americana deverá assegurar plena liberdade para o estudo, a pesquisa e a extensão, buscando a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, promovendo a equidade necessária à formação da cidadania com perfeita integração escola-comunidade.

CAPITULO III

Da Ação Local e Regional

Art. 6. O Centro Universitário Sul-Americana será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local e regional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 7. O Centro Universitário Sul-Americana estenderá à comunidade local e regional, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 8. O Centro Universitário Sul-Americana integrar-se-á às políticas de desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO IV

Da Autonomia e Organização

Art. 9. O Centro Universitário Sul-Americana goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos do Art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006 e do disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observadas as regulamentações internas pertinentes.

Art. 10. O Centro Universitário Sul-Americana será organizado com observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados à administração superior;

III - unidade de funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO V

Da Entidade Mantenedora

Art. 11. A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário Sul-Americana perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto, a liberdade dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 12. A relação entre o Centro Universitário Sul-Americana e a Entidade Mantenedora se fará através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição.

Art. 13. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Sul-Americana, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário Sul-Americana, podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 14. O patrimônio colocado a serviço do Centro Universitário Sul-Americana é administrado pelo mesmo nos termos da Lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 15. Os recursos financeiros e bens postos à disposição do Centro Universitário Sul-Americana pela Mantenedora são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;

III - rendas provenientes da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário Sul-Americana serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Gerais

Art. 16. A administração do Centro Universitário Sul-Americana é exercida pelos seguintes órgãos:

I Administração Superior:

- a) Conselho Superior;
- b) Reitoria;

II Administração Acadêmica

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Faculdades e Institutos;
- c) Instituto Superior de Educação;
- d) Colegiados de Curso;
- e) Coordenações de Cursos;
- f) Órgãos Suplementares;
- g) Órgãos internos específicos e/ou assessorias.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º. O Centro Universitário Sul-Americana, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração acima descritos, mediante aprovação do órgão máximo da administração superior, ouvida a entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 17. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário Sul-Americana, é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares, em lista tríplice:

a) quatro coordenadores de curso;

b) três representantes do corpo docente dos cursos;

c) um representante do corpo técnico-administrativo;

d) um representante do corpo discente;

e) um representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

IV - por um representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;

V - por um representante da comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a recondução, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano, sem direito a recondução.

Art. 18. São Atribuições e competências do Conselho Superior:

I - zelar pela concretização da missão e objetivos propostos pelo Centro Universitário Sul-Americana;

II - exercer função fiscalizadora do Centro Universitário Sul-Americana;

III - deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do Centro Universitário Sul-Americana;

IV - resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

V - aprovar o Estatuto, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes;

VI - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VII - aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana e suas alterações;

VIII - aprovar o Plano de Carreira Docente;

IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Sul-Americana; e

X - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e/ou do Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Seção II

Da Reitoria

Art. 19. A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário Sul-Americana é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e órgãos de apoio.

Art. 20. O Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário Sul-Americana são designados e empossados pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de dois 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitidas as reconduções.

Art. 22. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Parágrafo Único. Os órgãos internos específicos e/ou assessorias referidos no caput deste artigo, funcionarão sob a supervisão direta da Vice-Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pelo Vice-Reitor.

Art. 23. As competências do Reitor e do Vice-Reitor são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 24. Em suas ausências, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 25. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor em cargo de confiança.

Art. 26. As atribuições dos Pró-Reitores são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 27. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão do Centro Universitário Sul-Americana, deliberativo em matéria didático-científico e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, e é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III - pelos Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação;

IV - por três professores, escolhidos por seus pares;

V - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente, vedada a recondução; e

VI - pelo Secretário Acadêmico;

VII- por um representante da CPA.

Parágrafo único. O mandato da representação discente será de um ano e dos demais representantes será de dois anos.

Art. 28. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II. ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- III. elaboração da programação dos cursos;
- IV. programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V. normas sobre as relações dos professores com o Centro Universitário, com os colegas e com os estudantes;
- VI. normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VII. propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII. qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- IX. propostas de avaliação institucional;
- X. o regimento que disciplina o seu funcionamento;
- XI. o ensino à distância e não presencial, na forma da legislação e normas vigentes;
- XII. o ensino presencial, na forma da legislação e normas vigentes;
- XIII. os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as diretrizes gerais, fixadas pelo MEC;
- XIV. o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização;
- XV. o conteúdo e a duração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e atualização;

- XVI. as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas;
- XVII. o calendário acadêmico, os formatos de ensino, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;
- XVIII. as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XIX. o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- XX. a constituição de comissões; e
- XXI. as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º. As decisões que tenham reflexos na receita ou na despesa, assim como na organização acadêmico-administrativa, dependerão de aprovação do Conselho Superior e deverão ser tomadas de acordo com o previsto no plano anual de atividades e em seu orçamento base.

§ 2º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na esfera administrativa, para o Conselho Superior, em instância final.

Seção V

Das Faculdades e Institutos

Art. 29. As Faculdades e Institutos constituem-se no agrupamento de cursos específicos e têm por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Parágrafo único. As Faculdades e Institutos poderão ser criadas por deliberação da Reitoria, segundo as demandas de gestão acadêmica dos setores e áreas específicas.

Art. 30. Cada Faculdade ou Instituto é dirigido por um (a) coordenador (a), designado pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria específica.

Art. 31. As atribuições dos coordenadores de curso são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação

Art. 32. O Instituto Superior de Educação constitui-se no órgão do Centro Universitário Sul-Americana que reúne os cursos e programas que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 33. O Instituto Superior de Educação - ISE, como órgão integrante da estrutura acadêmica, possui coordenação própria voltada ao conjunto das licenciaturas ministradas.

Art. 34. As atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Seção VII

Dos Colegiados de Cursos

Art. 35. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica atinente a cada curso ofertado pelo Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 36. O Colegiado de curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

I - o Coordenador do Curso;

II - todos os docentes que integram o curso;

III - um representante do corpo discente;

Parágrafo único. O representante do corpo discente é indicado pelos representantes de classe para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome por mais um ano, desde que esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 37. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 38. As atribuições do Colegiado de Curso serão definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Seção VIII

Das Coordenações de Cursos

Art. 39. Os Coordenadores de Curso são designados pela Reitoria, ouvidos os Pró-Reitores.

Art. 40. As atribuições dos Coordenadores de curso são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-americana.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Seção I

Da Biblioteca

Art. 41. A biblioteca do Centro Universitário Sul-americana é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da Instituição e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado e empossado pela Reitoria.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 42. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do Centro Universitário Sul-americana e obedece a regulamento e resoluções aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um profissional designado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria específica.

Comissão Própria de Avaliação

Art. 43 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados, e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A CPA possui assento em todos os órgãos colegiados do Centro Universitário Sul-Americana, inclusive com direito a voto, e se rege por regulamento do Conselho Superior.

TÍTULO III

Dos Cursos

Art. 44. O Centro Universitário Sul-americana pode manter cursos:

I - de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso pela Pró-Reitoria específica, em conformidade com a legislação em vigor;

III - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos ofertados pelo Centro Universitário Sul-Americana podem ser ministrados em formatos presencial, semipresencial ou à distância, desde que atendidos os requisitos legais.

TÍTULO IV

Da Comunidade Escolar

Art. 45. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 46. O Corpo Docente do Centro Universitário Sul-americana é constituído por professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados segundo a estratificação definida no Plano de Carreira Docente.

Art. 47. O provimento na classe de Professor será feito ao portador de, no mínimo, diploma de graduação e título de pós-graduação, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento, conforme é definido no Plano de Carreira Docente.

Art. 48. Os direitos e deveres dos professores são definidos pelo Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 49. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário Sul-americana os alunos regularmente matriculados.

Art. 50. Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 51. O Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário Sul-americana é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora.

Art. 52. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

TÍTULO V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 53. O Centro Universitário Sul-americana pode conceder título de Professor Emérito, Professor Benemérito e de Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º O título de Professor Emérito é concedido em homenagem ao docente que possua notável conhecimento em determinada área do conhecimento.

§ 2.º O título de Professor Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 3.º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou a cultura.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 54. Ao Centro Universitário Sul-americana é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 55. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo, incluídas as penalidades, é definido no Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 56. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Conselho Superior, sujeito à aprovação pelo MEC.

PARTE II - REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

Do Centro Universitário, dos seus Objetivos e do seu Relacionamento com a Entidade Mantenedora

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e de sua Natureza Jurídica

Art. 1º. O Centro Universitário Sul-americana com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ 03.798.621/0001-33, CEP 74850370,

Bairro Jardim da Luz, BR 153, Km 502, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, cujo contrato social foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201678503, em 09 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Centro Universitário, doravante denominado somente Centro Universitário Sul-Americana, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação trabalhista afeta à Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação do ensino superior, no que for aplicável à condição de Instituição de Ensino Privado, pelo contrato de prestação de serviços educacionais e, no que couber, pelo Contrato Social da entidade Mantenedora.

Art. 2. O Centro Universitário Sul-Americana rege-se por seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da Missão, dos Princípios e dos Objetivos Institucionais

Seção I

Da Missão

Art. 3. O Centro Universitário Sul-Americana tem por missão o fortalecimento da sociedade, o desenvolvimento da ciência, a valorização da cultura e a formação de cidadãos críticos e humanizados, comprometidos com o desenvolvimento social, ético e sustentável.

Seção II

Dos Princípios Institucionais

Art. 4. São princípios do Centro Universitário Sul-Americana:

I - a liberdade de ensino;

II - a autonomia dos colegiados;

III - a pluralidade de metodologias de aprendizagem;

IV - a formação humanizada;

- V - a valorização do meio ambiente;
- VI - o desenvolvimento da sociedade;
- VII - o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - a autonomia pedagógica;
- IX - a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- X - a dignidade da pessoa humana;
- XI - a solidariedade;
- XII - o respeito às minorias e aos direitos humanos;
- XIII - o fortalecimento da educação em todos os níveis;
- XIV - o respeito à pátria e a cidadania;
- XV - a certeza de que a educação pode mudar o indivíduo e o ambiente onde vive; e
- XVI - a gestão democrática da Instituição.

Seção III

Dos Objetivos Institucionais

Art. 5. São objetivos fundamentais do Centro Universitário Sul-Americana:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

IX - estimular a solidariedade e o respeito às minorias;

X - ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o fito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;

XI - proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mercado de trabalho;

XII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer relações de parceria;

XIII - promover a autoavaliação como ferramenta de melhoria da prestação dos serviços a sociedade.

Parágrafo Único - Para o cabal desempenho de suas funções, o Centro Universitário Sul-Americana deverá assegurar plena liberdade para o estudo, a pesquisa e a extensão, buscando a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, promovendo a equidade necessária à formação da cidadania com perfeita integração escola-comunidade.

CAPÍTULO III

Da Autonomia do Centro Universitário

Art. 6. O Centro Universitário Sul-Americana goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos do Art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006 e do disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observadas as regulamentações internas pertinentes.

Art. 7. O Centro Universitário Sul-Americana será organizado com observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados à administração superior;

III - unidade de funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Entidade Mantenedora

Art. 8º. A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário Sul-Americana perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto, a liberdade dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 9º. A relação entre o Centro Universitário Sul-Americana e a Entidade Mantenedora se fará através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição.

Art. 10. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Sul-Americana, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário Sul-Americana, podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Seção I

Da Tesouraria e da Controladoria

Art. 11. Os cargos de Tesouraria e Controladoria são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção II

Dos Serviços Gerais

Art. 12. Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, comunicação, protocolo, expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando o Centro Universitário Sul-Americana como fiscalizador da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Gerais

Art. 13. A administração do Centro Universitário Sul-Americana é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

a) Conselho Superior;

b) Reitoria;

II - Administração Acadêmica

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Faculdades e Institutos;

c) Instituto Superior de Educação;

d) Colegiados de Curso;

e) Coordenações de Cursos;

f) Órgãos Suplementares;

g) Órgãos internos específicos e/ou assessorias.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação da Reitoria.

§ 2º. O Centro Universitário Sul-Americana, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração acima descritos, mediante aprovação do órgão máximo da administração superior, ouvida a entidade mantenedora e respeitados os ordenamentos do Estatuto da Instituição e deste Regimento Geral.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 14. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, decidindo também por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 15. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do presidente ou por termo legal, serem tomadas por voto nominal ou secreto.

Art. 16. Não é permitido voto por procuração.

Art. 17. Todos os membros dos órgãos colegiados têm direito a voz e voto.

Parágrafo único. Apenas o Presidente do órgão colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido nos casos de empate e restrito à votação não-secreta.

Art. 18. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a Presidência, pela ordem, do professor-membro de categoria docente mais elevada e mais antiga no magistério do Centro Universitário Sul-Americana e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Parágrafo Único. Havendo eventual substituição de algum dos membros de órgão colegiado do Centro Universitário Sul-Americana, o substituto cumprirá o mandato até o termo previsto para o representante anterior.

Art. 19. Nenhum membro de órgão colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 20. Por decisão do Plenário, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita o seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 21. O Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão contar com Câmaras Assessoras, conforme indicação, composição e finalidade estabelecida pelos presidentes destes órgãos colegiados.

Parágrafo Único. As Câmaras são órgãos que assessoram ou subsidiam os órgãos colegiados em suas decisões, emitindo pareceres relativos às suas áreas de atuação e, em casos definidos pelos Conselhos, poderão tomar decisões finais.

Art. 22. Os órgãos colegiados, nos termos legais, poderão convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, a juízo de seu presidente.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias é de competência do Presidente do órgão colegiado.

§ 2º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do órgão colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de excepcional urgência.

§ 3º. As convocações para reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da Presidência respectiva.

§ 4º. As reuniões solenes realizam-se independentemente do número de presentes, por convocação do presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

§ 5º. Das reuniões são lavradas Atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 23. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ela escolhida, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 24. É vedado ao Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse da Instituição de ensino.

Art. 25. As deliberações de órgãos colegiados que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução.

Art. 26. O presidente do órgão colegiado poderá convidar membros do Centro Universitário Sul-Americana ou da sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito a voz, e não a voto.

Art. 27. Os órgãos colegiados deverão elaborar e aprovar um regulamento próprio, na forma de resolução, com a finalidade de estabelecerem princípios e normas de funcionamentos específicos.

Subseção I

Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário Sul-Americana, é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares, em lista tríplice:

a) quatro coordenadores de curso;

b) três representantes do corpo docente dos cursos;

c) um representante do corpo técnico-administrativo;

d) um representante do corpo discente;

IV - por um representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;

V - por um representante da comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a recondução, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano, sem direito a recondução.

Art. 29. São atribuições e competências do Conselho Superior:

I - zelar pela concretização da missão e objetivos propostos pelo Centro Universitário Sul-Americana;

II - exercer função fiscalizadora do Centro Universitário Sul-Americana;

III - deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do Centro Universitário Sul-Americana;

IV - resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

V - aprovar o Estatuto, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes;

VI - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VII - aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana e suas alterações;

VIII - aprovar o Plano de Carreira Docente;

IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Sul-Americana; e

X - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e/ou do Regimento Geral do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 30. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, duas vezes por semestre.

Art. 31. As reuniões do Conselho Superior devem ser secretariadas por funcionário indicado para este fim, pelo Reitor.

Subseção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 32. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão do Centro Universitário Sul-Americana deliberativo em matéria didático-científico e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, e é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - pelos Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação;

IV - por três professores, escolhidos por seus pares;

V - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente, vedada a recondução; e

VI - pelo Secretário Acadêmico;

Parágrafo único. O mandato da representação discente será de um ano e dos demais representantes será de dois anos.

Art. 33. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - normas sobre as relações dos professores com o Centro Universitário, com os colegas e com os estudantes;

VI - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VII - propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;

VIII - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

IX - propostas de avaliação institucional;

X - o regimento que disciplina o seu funcionamento;

XI - os cursos sequenciais, presenciais, o ensino à distância e não presencial, na forma da legislação e normas vigentes;

XII - os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as diretrizes gerais, fixadas pelo MEC;

XIII - o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização;

XIV - o conteúdo e a duração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e atualização;

XV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas;

XVI - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;

XVII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas e outras, transferências, trancamentos de

matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XVIII - o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

XIX - a constituição de comissões; e

XX - as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Art. 34. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Art. 35. A Reitoria deverá propor um Regulamento Próprio, na forma de resolução, com fins de normatizar o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sujeito à aprovação do mesmo.

Subseção III

Dos Colegiados de Curso

Art. 36. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica atinente a cada curso ofertado pelo Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 37. O Colegiado de Curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

I - o Coordenador do Curso;

II - todos os docentes que integram o curso; e

III - um representante do corpo discente;

Parágrafo Único. O representante do corpo discente é indicado pelos representantes de classe para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome por mais um ano, desde que esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 38. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 39. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente **duas vezes por semestre**.

Art. 40. São atribuições do Colegiado de Curso.

I - orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões dos órgãos colegiados superiores;

- II - discutir permanentemente e atualizar o projeto pedagógico do curso;
- III - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações do Projeto Pedagógico e as alterações de matriz curricular;
- IV - aprovar e atualizar permanentemente os planos de ensino do respectivo curso encaminhando-os, conforme pertinência, aos outros colegiados de curso para fins de análise sobre equivalência e aproveitamentos de estudos;
- V - analisar e emitir parecer, se consultado, sobre as equivalências e, se for o caso, os pré-requisitos exigidos;
- VI - discutir permanentemente e reformular, se necessário, o perfil do egresso e as suas competências e habilidades;
- VII - elaborar propostas de regulamentação própria para a realização dos estágios supervisionados;
- VIII - elaborar propostas de regulamentação própria para a realização dos trabalhos de conclusão de curso;
- IX - elaborar regulamentação própria para a realização das atividades complementares, caso previstas nos projetos pedagógicos;
- X - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe são atinentes, conforme o Regimento Geral;
- XI - discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico, a interdisciplinaridade ou transdisciplinaridade;
- XII - acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de extensão e/ou responsabilidade social;
- XIII - acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;
- XIV - promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional;
- XV - apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de alunos de natureza didático-pedagógica;
- XVI - aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador; e
- XVII - incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos.

Seção II

Da Reitoria

Art. 41. A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário Sul-Americana é composta pelo Reitor, e pelos Pró-Reitores e órgãos de apoio e assessorias criados pelo Reitor;

Art. 42. O Reitor do Centro Universitário Sul-Americana é designado e empossado pela Entidade Mantenedora,

Art. 43. O mandato do Reitor é de dois 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitidas as reconduções.

Art. 44. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Art. 45. Em suas ausências, o Reitor será substituído pelos Pró-Reitores.

Art. 46. São competências e atribuições do Reitor:

I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral, assim como as deliberações do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - representar o Centro Universitário Sul-Americana perante pessoas e instituições públicas ou privadas;

III - superintender todo o serviço administrativo do Centro Universitário Sul-Americana;

IV - prover a manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;

V - conferir grau e assinar diplomas expedidos pelo Centro Universitário Sul-Americana;

VI - presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - elaborar o Calendário Acadêmico, respeitada a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

VIII - indicar e empossar o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário do Centro Universitário Sul-Americana;

IX - prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

X - entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

XI - designar o representante da comunidade junto ao Conselho Superior;

XII - designar e empossar os Pró-Reitores e os Coordenadores de Curso;

XIII - autorizar a publicação de editais de processo seletivo, elaborados por comissão técnica, nos termos da lei;

XIV - propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento Geral;

XV - vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;

XVI - assinar convênios de caráter científicos ou culturais;

XVII - decidir em grau de recurso, atos de autoridades acadêmicas, nos termos deste Regimento Geral ou Estatuto;

XVIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Pró-Reitores.

Parágrafo Único - Nos casos de ausências do Reitor ~~e do Vice-Reitor~~, as cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Pró-Reitor respectivo, cabendo a este conferir o grau aos concluintes do curso.

Art. 47. Em caso de manifesta urgência, o Reitor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas no Estatuto ou neste Regimento Geral, ad referendum do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 48. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor em cargo de confiança.

Art. 49. Cabe ao Reitor a definição, em ato legal, do número de Pró-Reitorias, de suas denominações e de suas atribuições específicas.

Art. 50. São atribuições e competências gerais dos Pró-Reitores:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e por este Regimento Geral;

II - participar do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - supervisionar a execução dos planos e políticas propostas no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional);

IV - supervisionar e participar dos programas de avaliação institucional, de capacitação docente e de extensão e de pesquisa;

V - supervisionar a elaboração dos projetos para criação e oferta de novos cursos a serem submetidos aos órgãos competentes;

VI - responder pelos assuntos de expediente relativos à sua Pró-Reitoria;

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;

VIII - supervisionar a elaboração anual e divulgação do Catálogo Institucional nos termos da lei;

IX - controlar e supervisionar a elaboração e cumprimento do orçamento previsto pelos Coordenadores de Cursos e Institutos;

X - decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade.

Seção IV

Das Faculdades e Institutos

Art. 51. As Faculdades e Institutos constituem-se pelo agrupamento de cursos específicos e têm por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 52. Cabe ao Reitor a criação e a definição, em ato legal, do número de Faculdades ou Institutos e de suas denominações específicas.

Art. 53. Cada Curso ou Instituto é dirigido por um Coordenador, designado pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria específica.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador pode ser substituído por seus pares, por Coordenador de Curso ou por professor, conforme designação do Pró-Reitor específico.

Art. 54. São atribuições dos Coordenadores dos Cursos e Institutos:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento Geral, do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - representar a Faculdade junto à Reitoria do Centro Universitário Sul-Americana, bem como em atos públicos e nas relações com outras instituições de ensino;

III - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - organizar e controlar a execução dos serviços administrativos da Faculdade;

V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito de sua unidade;

VI - estimular, no âmbito de sua unidade, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

VII - fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral, aplicando, se necessário, as penalidades previstas;

VIII - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na sua unidade, encaminhando às Pró-Reitorias informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

IX - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria, nas datas acordadas, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento da unidade, dos seus cursos e programas;

X - fiscalizar e fazer cumprir o orçamento previamente acordado;

XI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;

XII - opinar sobre a designação dos Coordenadores dos cursos em suas respectivas unidades;

XIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso estipuladas neste Regimento Geral;

XIV - assinar, junto com os Coordenadores de Curso os certificados de cursos de extensão ou cursos livres expedidos pela Faculdade ou Instituto;

XV - organizar férias e licenças regulamentares do corpo técnico-administrativo de sua unidade;

XVI - substituir, em casos de impedimentos temporários, seus pares em outras unidades quando designado;

XVII - decidir, em conjunto com a Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso, sobre a admissão e demissão do pessoal docente;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelas Pró-Reitorias.

Seção V

Do Instituto Superior de Educação

Art. 55. O Instituto Superior de Educação constitui-se no órgão do Centro Universitário que reúne os cursos e programas que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 56. O Instituto Superior de Educação - ISE, é administrado por um Coordenador, designado pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria específica.

Art. 57. São atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE:

I - orientar e dirigir as atividades dos cursos oferecidos pela unidade, dando assistência aos docentes e discentes de acordo com as diretrizes da direção;

II - zelar pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e dos alunos;

III - apresentar à direção, antes do início do período letivo, o planejamento anual das atividades do Instituto a serem realizadas, bem como o conjunto de atividades da área ocupacional;

IV - aprovar as ementas, programas, planos de ensino e bibliografia básica de disciplinas oferecidas nos cursos de formação de professores;

V - observar as exigências legais e as normas do Centro Universitário Sul-Americana;

VI - lavrar as atas de cada reunião em livro próprio, assinada por todos os membros presentes, e encaminhar cópia à Pró-Reitoria específica do Centro Universitário Sul-Americana;

VII - gerir com proficiência as atividades do Instituto Superior de Educação e de seus cursos, observando qualitativamente a formação de docentes, suas demandas e transformações;

VIII - representar o Centro Universitário Sul-Americana em eventos ou atividades relacionadas à formação de professores;

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento Geral e por solicitação da direção.

Seção VI

Das Coordenações de Cursos

Art. 58. Os Coordenadores de Curso são designados pelo Reitor, ouvidos o Pró- Reitor do Centro Universitário.

Art. 59. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento Geral e as decisões do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Colegiado de Curso;

II - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV - organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;

V - executar e fazer executar as decisões da Reitoria e Pró-Reitoria, aplicáveis à Coordenação;

VI - planejar e propor reformulações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na matriz curricular vigente submetendo-as ao Colegiado de Curso para discussões e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - conhecer e registrar parecer dos recursos de alunos, quando solicitado, encaminhando-os aos órgãos competentes;

VIII - acompanhar, estimular e propor atividades complementares atinentes ao curso;

IX - registrar e validar semestralmente as atividades complementares realizadas pelos alunos e encaminhar à Secretaria Acadêmica, ao final do curso, relatório do computo de horas para fins de registro no histórico escolar do aluno;

X - acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros e controles acadêmicos;

XI - organizar, e manter arquivados os programas de disciplina e planos de ensino, assim como encaminhá-los ao Colegiado de Curso para atualização e/ou aprovação;

XII - cooperar com as demais Coordenações da Faculdade ou Instituto, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;

XIII - estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XIV - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Pró-Reitor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

XV - promover projetos e trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as preocupações científico-culturais da Faculdade;

XVI - garantir a execução das atividades de ensino conforme programas e planos de ensino aprovados;

XVII - manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados ou pela Administração Superior;

XVIII - propor plano orçamentário discuti-lo com o Colegiado de Curso e encaminhá-lo, no prazo acordado, ao Pró-Reitor específico;

XIX - participar do processo de seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;

XX - participar do processo de avaliação institucional;

XXI - proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir o Colegiado de Curso ou obter parecer técnico específico de professor da disciplina;

XXII - solicitar ao órgão competente o registro de equivalência de disciplinas e de pré-requisitos, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;

XXIII - orientar alunos transferidos em regime de adaptação;

XXIV - acompanhar as atividades de estágio supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso;

XXV - organizar e supervisionar as aulas práticas e sua interação com as aulas teóricas;

XXVI - propor programas de capacitação docente à Pró-Reitoria específica;

XXVII - coordenar processo de seleção de docentes;

XXVIII - acompanhar a avaliação de desempenho dos professores integrantes do programa de avaliação institucional;

XXIX - opinar sobre a dispensa e licenças do corpo docente, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;

XXX - elaborar, juntamente com o setor responsável, o horário de aulas;

XXXI - atuar como mediador nos conflitos entre professor e aluno;

XXXII - exercer outras atribuições designadas pela direção da unidade ou administração superior.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Seção I

Da Biblioteca

Art. 60. A biblioteca do Centro Universitário Sul-Americana é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da Instituição e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 61. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado e empossada pelo Reitor.

Art. 62. A Biblioteca funciona diariamente durante o expediente escolar e, no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Parágrafo Único. Cada Campus ou Unidade poderá manter uma biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 63. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do Centro Universitário Sul-Americana e obedece a regulamento e resoluções aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado e empossado pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria específica.

Art. 64. O Secretário Acadêmica poderá solicitar à Reitoria a criação de órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas das Faculdades e Institutos.

Parágrafo Único. As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Art. 65. São atribuições e competências da Secretaria Acadêmica:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as determinações do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor ao Reitor normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Acadêmica;

III - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica;

IV - supervisionar as subáreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;

V - comparecer às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

VI - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VII - expedir e assinar certidões, atestados e declarações;

VIII - Expedir, assinar e registrar diplomas;

IX - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar formalmente representante para este ato;

X - zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;

XI - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros, registros e assentamentos de caráter legal;

XII - manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;

XIII - propor ao Pró-Reitor específico e na ausência deste, diretamente ao Reitor, a admissão e a remoção de funcionários técnico-administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;

XIV - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

XV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria na sua esfera de atuação.

Comissão Própria de Avaliação

Art. 66 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A CPA possui assento em todos os órgãos colegiados do Centro Universitário Sul-Americana, inclusive com direito a voto, e se rege por regulamento do Conselho Superior.

TÍTULO III

Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Dos Cursos e Programas Oferecidos

Art. 67. O Centro Universitário Sul-Americana pode manter cursos:

I - de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso pela Pró-Reitoria específica, em conformidade com a legislação em vigor;

III - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

§ 1º. Os cursos ofertados pelo Centro Universitário Sul-Americana podem ser ministrados em formato presencial, semipresencial ou à distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos superiores ministrados pelo Centro Universitário Sul-Americana poderão ser organizados em regime seriado e/ou sob o sistema de créditos e ofertados em periodicidade anual, semestral ou modular, conforme definição aprovada no Projeto Pedagógico do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68. Os cursos regulares ofertados pelo Centro Universitário Sul-Americana terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Os cursos ofertados pelo Centro Universitário Sul-Americana obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou outras determinações legais do sistema federal de ensino.

Art. 70. O Centro Universitário Sul-Americana poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, obedecidas as determinações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente.

Art. 71. O Centro Universitário Sul-Americana, atendendo as disposições legais do sistema federal de ensino, tornará público um Catálogo Institucional informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino

Art. 72. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo Único. Entende-se por disciplina os estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a número determinado de créditos ou uma carga horária semestral, anual ou modular.

Art. 73. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológicos) e pós-graduação do Centro Universitário Sul-Americana será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74. A cada disciplina corresponde um programa definido no projeto pedagógico do curso e/ou um plano de ensino elaborado pelo professor, conforme modelos sugeridos pelo Centro Universitário Sul-Americana e aprovados pelos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Seção I

Do Calendário Escolar

Art. 75. O ano letivo compreende um período anual ou dois períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 76. O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo Único. O calendário poderá ser organizado semestralmente, quando deverá ter no mínimo 100 (cem) dias letivos.

Art. 77. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente, obedecido o Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do Centro Universitário Sul-Americana, para alcançar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais fixados por este Regimento Geral, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima contida no currículo.

§ 2º. O Coordenador do Curso ou Instituto poderá solicitar à Reitoria ou Pró-Reitoria específica, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 78. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. É facultada à instituição, a realização de novo (s) processo (s) seletivo (s), se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes, criadas ou remanejadas, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. O Centro Universitário Sul-Americana, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 79. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim definir, indicar sua 2ª (segunda) opção.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, o Centro Universitário Sul-Americana se reserva o direito de não realizar a seleção para esse (s) curso (s), sendo oferecido aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

§ 2º. No ato da matrícula o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

Art. 80. O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para os estudos superiores.

§ 1º. Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 2º. Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais exigências legais.

§ 3º. Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

Seção III

Das Matrículas

Art. 81. A matrícula no Centro Universitário Sul-Americana é feita por módulo, série, disciplinas ou crédito em conformidade com a proposta de organização curricular do curso pretendido, e poderá ser renovada anualmente, semestralmente ou por módulos, quitando-se eventuais débitos acadêmicos anteriores.

§ 1º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Sul-Americana, será regulamentado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Por processo de matrícula entende-se a matrícula de calouros e veteranos, trancamento, cancelamento, transferências de alunos e aproveitamento de estudos.

Seção IV

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 82. O Centro Universitário Sul-Americana, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mediante processo seletivo mantido por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

Art. 83. Em caso de servidor público efetivo, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção *ex-officio* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazo.

Art. 84. A transferência facultativa efetua-se na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para posterior aproveitamento de estudos.

Art. 85. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, devidamente comprovada.

§ 1º. O Centro Universitário Sul-Americana concederá transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

§ 2º. A transferência deve ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Art. 86. O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da mesma.

Art. 87. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação é processada mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - não é isento de adaptação o aluno beneficiado por lei especial que lhe assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vagas;
- III - em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 88. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa por equivalência de conteúdo e equivalência de carga, em observância às diretrizes curriculares.

Art. 89. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno e ainda assim não estiver integralizada a carga horária exigida, é orientado na escolha de disciplinas que melhor se ajustam à natureza do curso para serem cursadas, a fim de complementar a carga horária.

Art. 90. Compete ao Coordenador do Curso, após aprovada a dispensa de disciplina, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

Seção V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 91. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado pela sua assiduidade e eficiência nos estudos, conforme exigências legais.

Parágrafo Único - O processo de verificação do rendimento escolar será regulamentado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 92. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 93. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo Único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 94. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Pró-Reitor respectivo fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 95. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º. A avaliação do desempenho dos alunos em cada uma das disciplinas, independente do formato ofertado, será realizada por meio de uma prova obrigatoriamente presencial.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Pró-reitor respectivo, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Pró-Reitor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 7º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Art. 96 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de **setenta e cinco por cento (75%)** às aulas e demais atividades acadêmicas, o aluno será considerado **aprovado** quando obtiver **média final igual ou superior a seis (6,0)**, calculada a partir da **média aritmética das duas maiores notas** entre as **três avaliações regulares** realizadas durante o período letivo (N1, N2 e N3), **desconsiderando-se a menor nota** obtida.

§ 1º. Em caso de ausência em qualquer uma das avaliações regulares, a média será calculada automaticamente com base nas duas notas efetivamente obtidas, **não havendo prejuízo ao discente**.

§ 2º. Considerando a natureza contínua e formativa da avaliação, **não serão previstas avaliações de segunda chamada nem exame final**, salvo situações excepcionais previstas em norma específica de avaliação institucional.

§ 3º. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios Supervisionados, Práticas Extensionistas e Práticas Clínicas terão avaliação consolidada em **nota única**, resultante da média ponderada dos **relatórios, produções técnicas, científicas e/ou extensionistas** exigidos em cada componente, conforme critérios e instrumentos definidos em seus respectivos planos de ensino e regulamentos específicos. A aprovação nessas disciplinas estará condicionada à obtenção de **nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros)**, não sendo aplicável o sistema de avaliação parcial, provas substitutivas ou segunda chamada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e amparados por norma institucional específica.

Art. 97. É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina; ou

II. não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior ao mínimo determinado por regulamentação na qual se enquadre a disciplina em questão.

Art. 98. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 99. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo Único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 100. A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de estágio curricular, monografias e seminários, far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo colegiado competente.

Art. 101 A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 102. Podem ser ministradas aulas de dependência, adaptação ou recuperação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 103. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Seção VI

Do Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia

Art.104. O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

Da Comunidade Escolar

Art.105. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo.

Art.106. Os membros dos Corpos Docente e Técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 107. O Corpo Docente do Centro Universitário Sul-Americana é constituído por professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados segundo a estratificação definida no Plano de Carreira Docente.

Art. 108. O provimento na classe de Professor será feito ao portador de, no mínimo, diploma de graduação e título de pós-graduação, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento, conforme é definido no Plano de Carreira Docente.

Art. 109. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição dos coordenadores de cursos e aprovação do Reitor, por prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 110. A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Plano de Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 111. São direitos e deveres dos professores:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as demais determinações legais;

II - participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;

III - elaborar plano de ensino, encaminhando-os ao Coordenador de Curso, no mínimo 30 dias antes do início da oferta da disciplina sob sua responsabilidade, para análise e aprovação.

IV - cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso.

V - apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada;

VI - comparecer pontualmente às aulas;

VII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VIII - elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pelo Centro Universitário Sul-Americana;

IX - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;

X - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI - colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e com a comunidade;

XII - proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e Calendário Escolar.

XIII - observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;

XIV - votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;

XV - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente e de comissões para as quais for designado;

XVI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;

XVIII - cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 112. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário Sul-Americana os alunos regularmente matriculados.

Art. 113. São direitos e deveres do corpo discente:

I - respeitar e cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as disposições legais estabelecidas pelo Centro Universitário Sul-Americana;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário Sul-Americana;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro do Centro Universitário Sul-Americana, de acordo com princípios éticos;

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Sul-Americana;

VII - constituir associação de representação estudantil no Centro Universitário Sul-Americana;

VIII - representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam o Estatuto e este Regimento Geral;

IX - cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;

X - abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências do Centro Universitário Sul-Americana; e

XI - abster-se de manifestações denominadas popularmente de trotes a calouros.

Seção I

Da Representação Estudantil

Art. 114. É assegurado aos estudantes o direito à organização dos seguintes órgãos de representação:

I - Diretório Central de Estudantes; e

II - Diretório Acadêmico organizado em cada Faculdade ou Instituto.

Art. 115. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia-geral dos alunos regulares.

Art. 116. Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida como Entidades representativas pelo Centro Universitário Sul-Americana, a partir da aprovação dos seus Estatutos devidamente aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 117. O Diretório Central de Estudantes submeterá à aprovação do Conselho Superior acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiros que envolvam o interesse do Centro Universitário Sul-Americana.

Art. 118. A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário Sul-Americana será feita ao Reitor sempre que a entidade estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo Único. Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Reitor.

Art. 119. Cabe ao Diretório Central dos Estudantes organizar as eleições do corpo discente para representação nos órgãos colegiados do Centro Universitário Sul-Americana, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

Art. 120. O trancamento de matrícula, o cancelamento, o abandono ou a conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos órgãos do Centro Universitário Sul-Americana, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Seção II

Da Monitoria

Art. 121. A monitoria objetiva a assistência pedagógica aos alunos e o aproveitamento dos alunos que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a função.

Art. 122. O número de monitores, a seleção dos mesmos, a forma de atuação e gestão do serviço serão definidos conforme ato do Reitor.

Parágrafo Único. A admissão de monitores, sob responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor.

Seção III

Da Assistência ao Estudante

Art. 123. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, o Centro Universitário Sul-Americana prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo Único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, sob critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

Seção IV

Dos Prêmios

Art. 124. O Centro Universitário Sul-Americana poderá conferir, aos concluintes de curso de graduação e/ou pós-graduação, prêmios conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 125. O Corpo Técnico-administrativo do Centro Universitário Sul-Americana é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora.

Art. 126. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo Único - O corpo técnico-administrativo que serve à Centro Universitário Sul-Americana se obriga a respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e outras disposições legais em vigor.

Art. 127. A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo consta do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I- Disposições Gerais

Art. 128. A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de empregado técnico-administrativo importarão compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a UNIFASAM, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e nas complementamente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 129. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. A autoridade acadêmica competente para aplicar sanção disciplinar considerará, como fatores agravantes ou atenuantes, a fim de aplicar penalidade necessária e suficiente para reprovar e prevenir:

- I. os antecedentes, a conduta social e a personalidade do infrator;
- II. os motivos e circunstâncias da infração;
- III. a intensidade do dolo ou o grau de culpa;
- IV. o valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- V. o comportamento da vítima, se houver.

§2º. A aplicação de qualquer penalidade dependerá a instauração de processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

§3º. O cumprimento da penalidade não exonera o infrator da obrigação de reparar os danos causados a pessoas ou bens atingidos.

CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 130. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e as de:

- I. Advertência, oral e sigilosa;
- II. Repreensão, por escrito;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa;
- IV. Dispensa.

São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De repreensão e suspensão, membros do corpo diretivo;
- II. De advertência, o Coordenador do Curso;
- III. De dispensa, membros do corpo diretivo.

Art. 131. A pena de advertência é aplicável:

- I. Por negligência no exercício da função docente;

- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- IV. Não observar os prazos estabelecidos;
- V. Deixar de preencher os instrumentos de controle acadêmico exigidos pela UNIFASAM.
- VI. Má conduta ou ferimento ao Art. 128.

Art. 132. A pena de repreensão é aplicável por falta de cumprimento dos deveres docentes, má conduta ou ferimento ao Art. 128.

Art. 133. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência em falta punida com repreensão e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Parágrafo único. O prazo a ser cumprido será definido pela Comissão Disciplinar da UNIFASAM, a ser constituída especificamente para o caso.

Art. 134. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por ausência a 10% (dez por cento) ou mais das aulas e exercícios programados sem justificativas;
- III. Por incompetência didático-científica ou incapacidade técnica;
- IV. Por negligência no desempenho das respectivas atribuições, descumprimento dos programas das disciplinas ou atividades sob sua responsabilidade;
- V. Por prática de ato incompatível com a ética, a moral, os bons costumes e as finalidades educacionais da UNIFASAM;
- VI. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- VII. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 135. Constituem o corpo discente UNIFASAM, os alunos regulares e os alunos não regulares, distintos pela natureza de sua matrícula.

§ 1º Aluno regular é o discente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação, com direito à obtenção de Diploma ou Certificado, conforme o caso, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º Aluno não regular é o discente matriculado em cursos ou em programas de aprendizagem complementares ou livres, bem como em cursos de Extensão, com direito à obtenção de Certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 136. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II. Receber orientações sobre orientação profissional e informação ocupacional;
- III. Participar das atividades acadêmicas programadas pela UNIFASAM;
- IV. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços acadêmicos e administrativos oferecidos pela UNIFASAM, respeitando seus regulamentos;
- V. Exigir o cumprimento do Calendário Acadêmico;
- VI. Participar dos órgãos Colegiados da UNIFASAM, na forma prevista neste REGIMENTO;
- VII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos para a hierarquia superior;
- VIII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil.

Art. 137. São deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática e especialmente à frequência;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- IV. Recolher, nos prazos fixados, as mensalidades e os encargos educacionais;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Observar e exigir o cumprimento do regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da UNIFASAM, mesmo que seja em redes e mídias digitais de acordo com princípios éticos correntes;

- VII. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam constituir perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao corpo docente, técnico-administrativo, às autoridades e à UNIFASAM;
- VIII. Observar o regime disciplinar instituído neste REGIMENTO e em normas complementares determinadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 138. O corpo discente poderá organizar Ligas Acadêmicas e/ou Atléticas, com organização, estrutura e funcionamento regulados em Estatuto próprio.

Parágrafo único. A organização estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação, vedadas atividades de natureza político-partidária e participação em entidades alheias ao âmbito universitário.

Art. 139. A UNIFASAM pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada e aprovada pela Diretoria acadêmica.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o desempenho acadêmico do candidato no curso, bem como perfil para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 140. O discente que não respeitar as normativas e os princípios éticos que regem a Instituição e as disposições deste REGIMENTO, terá a interrupção de concessão de bolsa de estudo, sob qualquer forma, ou de participação em programas acadêmicos, ou em parceria com órgãos públicos e privados, bem como estágios e convênios com empresas, escolas, organizações não governamentais e instituições diversas, podendo o Diretor acadêmico, inclusive, indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente para o semestre subsequente.

Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 141. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e por escrito;
- II. Repreensão, por escrito;

III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa;

IV. Desligamento.

Parágrafo único. O discente responderá, no âmbito da Instituição, por quaisquer atos de infração cometidas contra as disposições constantes no presente REGIMENTO.

Art. 142. São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, o Coordenador do Curso;

II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor acadêmico, ou a quem este indicar.

Parágrafo único. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu docente ou por outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 143. As penas previstas neste REGIMENTO são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência, oral e por escrito, na presença de duas testemunhas:

a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Instituição ou da Mantenedora;

b) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Instituição;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, ou da INTEGRA, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

d) Por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

e) Pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais, dependendo do grau.

II - Repreensão, por escrito:

a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;

b) Por referências descorteses, desairosas, desabonadoras, ofensa, injúria ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica e administrativa da faculdade.

III - Suspensão:

- a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;
- b) Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da UNIFASAM;
- c) Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- d) Por improbidade ou uso de meio fraudulento na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) Por aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- f) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- g) Por desobediência a este REGIMENTO ou descumprimento aos atos normativos expedidos por órgão competente, ou a ordens emanadas por coordenadores ou docentes no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

- a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão física aos dirigentes, funcionários ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas, no âmbito da Instituição;
- c) Por qualquer tipo de discriminação, bullying ou assédio a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por atos desonestos e incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- e) Por delitos sujeitos à ação penal;
- f) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- g) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- h) Por rescisão de contrato.

Art. 145. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as aulas, as atividades acadêmicas e as dependências da UNIFASAM.

Parágrafo único. O período de suspensão a ser cumprido será definido pela Comissão Disciplinar da UNIFASAM, a ser constituída especificamente para o caso.

Art. 146. A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito, definida por uma Comissão Disciplinar, a ser constituída especificamente para o caso.

Art. 147. Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da UNIFASAM ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

Art. 148. Havendo evidências de práticas de crime, o Diretor Acadêmico, ou a quem este indicar, providenciará, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 1º Quando a circunstância recomendar, nos casos em que o retorno às atividades acadêmicas representar riscos ao eventual infrator ou à UNIFASAM, o Reitor, no exercício do seu poder geral de cautela, poderá determinar a suspensão liminar do infrator por período de até 20 (vinte) dias, a fim de assegurar sua integridade, bem como da comunidade acadêmica.

§ 2º A imposição da medida de suspensão liminar não isenta o infrator de cumprir a penalidade a ele atribuída ao término do inquérito disciplinar instaurado pela Comissão Disciplinar para investigar a conduta.

§ 3º As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos responsáveis quando se tratar de discente menor de idade.

§ 4º A sanção disciplinar aplicada a discente não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da INTEGRA e arquivando-se uma via no prontuário do discente.

Art. 149. É cancelado o registro das sanções previstas neste REGIMENTO se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 150. Em qualquer atividade interna ou externa da UNIFASAM, é vedado aos discentes:

I - Proceder de forma desrespeitosa contra qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - Cometer ofensa verbal, agressão física, dano moral ou causar prejuízos financeiros e materiais no âmbito da Instituição, ou contra a própria Instituição;

III - Participar de manifestações que perturbem a ordem e prejudiquem as atividades nas dependências e intermediações da Instituição;

IV - Usar de desonestidade ou praticar atos que revelem falta de idoneidade para eximir-se das atividades acadêmicas;

V - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência ou realizar avaliações e trabalhos acadêmicos;

VI - Alterar ou deturpar ilicitamente o teor de documentos oficiais ou de registros das atividades da Instituição;

VII - Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica;

VIII - Falar em nome de qualquer membro da comunidade acadêmica, sem a respectiva anuência;

IX - Facilitar a entrada de pessoas estranhas à UNIFASAM, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

X - Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, como atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a frequência, participação em trabalhos, entre outros;

XI - Fornecer ou receber informações, provas e avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;

XII - Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação da origem;

XIII - Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros discentes, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;

XIV - Divulgar, ceder ou comercializar, sem autorização da autoridade competente, trabalhos acadêmicos, pesquisas, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas de EAD, nivelamento ou realizar quaisquer outras atividades de transação comercial nas dependências da Instituição;

XV - Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às do ensino, pesquisa e extensão;

XVII - Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;

XVIII - Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XIX - Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;

XX - Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e seus colaboradores, sem autorização;

XXI - Promover eventos usando o nome da Instituição ou utilizar indevidamente o nome e os símbolos da Instituição, sem autorização;

XXII - Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;

XXIII – Acessar dados, informações, softwares ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XXIV - Acessar conteúdos impróprios ou fazer uso indevido de recursos tecnológicos e equipamentos eletrônicos que interfiram no bom andamento das atividades acadêmicas;

XXV - Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da UNIFASAM;

XXVI - Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

XXVII - Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

XXVIII - Entrar ou permanecer nas dependências institucionais portando ou ingerindo bebidas alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;

XXIX - Portar ou fazer uso de instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XXX - Agir de forma contrária aos bons usos e costumes nas dependências da UNIFASAM, ou fora do âmbito institucional em visitas técnicas ou atividades complementares.

§ 1º As condutas descritas no presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica, que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

CAPÍTULO - DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 151. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem, a seu cargo, os serviços administrativos e técnicos suplementares e de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 152. A UNIFASAM zela pela manutenção de padrões de seleção e condições de trabalho condizentes à natureza da função técnica ou administrativa, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários.

Art. 153. Os servidores não docentes são contratados sob o regime legal vigente, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste REGIMENTO, ao Estatuto da Mantenedora, à Consolidação das Leis do Trabalho, à Convenção Coletiva e ao Plano de Carreira e Salários.

Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 154. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação e, no que couber, o disposto neste REGIMENTO.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta daquela autoridade.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização expressa do Reitor.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES, DO REGIME E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 155. Constitui infração disciplinar a ação, omissão ou transgressão das normas previstas neste REGIMENTO ou previamente tipificada pela legislação como ilícita e imbuída de culpabilidade, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento de deveres e obrigações acadêmicos ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da UNIFASAM.

Parágrafo único. Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou da omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

Art. 156. Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estarão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, com o envolvimento e com a responsabilidade.

Art. 157. São aplicáveis, na UNIFASAM, as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

§ 1º Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Corpo Diretivo ou Gestor direto, a critério deste e nos casos previstos por este REGIMENTO, por Comissão Disciplinar devidamente constituída.

§ 2º Aplicada a medida de suspensão liminar, o eventual infrator será imediatamente comunicado do ato, estando, desde então, impedido de adentrar ou permanecer em qualquer dependência da UNIFASAM durante a vigência da suspensão.

§ 3º As sanções previstas neste REGIMENTO não excluem a obrigatoriedade do infrator em reparar, ressarcir ou indenizar os danos materiais que tenha causado prejuízos ao patrimônio da Instituição, ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 158. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou de culpa.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ser infrator disciplinar primário;
- II - Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- III - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

IV - Ter procurado autoridade competente, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, a fim de evitar-lhe ou

minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Reincidência;

II - Cometimento de falta que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Art. 159. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

a) Primariedade do infrator;

b) Dolo ou culpa;

c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º As dependências da UNIFASAM incluem, para os efeitos deste REGIMENTO, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 2º O valor cultural e o fazer pedagógico incluem todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UNIFASAM, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 160. A aplicação ao corpo discente, docente ou técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário (suspensão) ou definitivo (desligamento) das atividades acadêmicas ou administrativas podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator e é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Acadêmico, ou a quem este indicar.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 161. O Regime Disciplinar da UNIFASAM objetiva garantir a integridade moral e física dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, a fim de assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como preservar os bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 162. As normas disciplinares da UNIFASAM observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ao amplo direito de defesa

e do contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 163. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste REGIMENTO, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da UNIFASAM.

CAPÍTULO III- DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 164. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 165. Os docentes, os discentes, os técnico-administrativos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão apresentar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir via ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 166. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria.

Art. 167. O processo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros da comunidade acadêmica, sendo um Presidente, 2 (dois) docentes e um profissional não-docente, designados pelo Diretor acadêmico, podendo, a comissão, ser assessorada por advogado indicado pela UNIFASAM.

§ 1º A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e sigiloso.

§ 3º A Comissão Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos, objeto da apuração, bem como notificar os responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas ou testemunhas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º Não poderão participar da Comissão Disciplinar consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 168. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias letivos, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 169. Recebida a representação, o Presidente da Comissão Disciplinar convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente a defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da comunicação, assegurando-lhe, pessoalmente ou mediante advogado devidamente constituído, vistas ao processo.

Art. 170. O Presidente da Comissão Disciplinar determinará a juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos, bem como a oitiva do investigado, de testemunhas e de outras pessoas que possam auxiliar na elucidação do objeto da investigação.

Art. 171. Os depoimentos somente serão prestados oralmente, podendo, a critério da Comissão Disciplinar, serem gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados.

Art. 172. No processo disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e o direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 173. Finda a investigação, a Comissão Disciplinar decidirá pela procedência ou improcedência da denúncia mediante parecer circunstanciado, sugerindo ao Corpo Diretivo, a pena cabível, de acordo com o definido neste REGIMENTO.

Parágrafo único. Caberá ao Corpo Diretivo apreciar o parecer elaborado pela Comissão Disciplinar e decidir pela aplicação, ou não, da pena indicada para o infrator.

Art. 174. Da decisão do Corpo Diretivo, o infrator será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito à Diretoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente REGIMENTO.

Art. 175. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Corpo Diretivo, para a ciência e para o arquivamento.

Art. 176. A pena de suspensão não assegura ao discente o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a sua repetição ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 177. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do processo disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o discente que não comparecer às audiências ou à sessão de julgamento.

Art. 178. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, deverá a Comissão Disciplinar comunicar o fato à autoridade pública competente.

TÍTULO VII

Do Grau, da Colação, dos Diplomas e Certificados

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 179. Ao aluno que conclui curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu o Centro Universitário Sul-Americana confere o grau correspondente.

Seção I

Da Colação de Grau

Art. 180. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor do Centro Universitário Sul-Americana ou representante por ele designado.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Reitor ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor do Centro Universitário Sul-Americana, e na presença de no mínimo 3 (três) professores do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

Dos Diplomas e Certificados

Art. 181. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, o Centro Universitário Sul-Americana expede o diploma correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 182. Ao aluno graduado o Centro Universitário Sul-Americana expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Parágrafo Único - Ao aluno matriculado nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, o Centro Universitário Sul-Americana expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 183. O Centro Universitário Sul-Americana expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado, devidamente assinado pelo Secretário Acadêmico, pelo Reitor e se for o caso, pelo Pró-Reitor Específico.

Art. 184. O Centro Universitário Sul-Americana nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade do Secretário Acadêmico.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 185. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 186. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade ou anuidade escolar acarreta, para o aluno, multa porcentual e atualização monetária pro-rata dei no limite autorizado pelo órgão competente ou, na sua falta, pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

Art. 187. O Centro Universitário Sul-Americana pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Art. 188. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Reitor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 189. O Centro Universitário Sul-Americana tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 190. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento Geral pode ser modificado mediante proposta do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de 10 (dez) ou mais membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste Regimento Geral deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

Art. 191. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento Geral entra em vigor após a data de sua aprovação.